DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.807 DE, 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Regularizar Doação de Imóvel Urbano, mediante Outorga de Contrato de Doação Com Força de Escritura Pública ou Escritura Pública, e dá outras providências*:*

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a TRANSMITIR Propriedade através de DOAÇÃO a título gratuito, do imóvel urbano, constante do Lote 14-B, Quadra 39, localizado na Rua General Mascarenhas de Moraes (atual Rua Octavio Manhani), Conjunto Habitacional Joaquim Arcanjo de Oliveira, no Município de Piacatu-SP, com área de 155,75m2, com valor Venal de R$ 7.856,43 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, quarenta e três centavos).

ARTIGO 2º: São Outorgados Donatários, a Sra. ELAINE BEZERRA DA SILVA CORONADO, brasileira, casada, portador do RG 34.461.427-X/SSP-SP e do CPF N. 005.437.531-23, casada sob Regime de Comunhão parcial de bens, com **ERIK APARECIDO DA SILVA CORONADO**, portador do RG N. 34.209.336 SSP/SP e do CPF n. 311.713.988-59, brasileiro, residentes e domiciliados na Rua Octávio Manhani, nº 242, Piacatu -SP.

ARTIGO 3º: Que as despesas decorrentes do contrato de doação com força de escritura pública ou escritura pública, assim como o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bilac correrão por conta do recebedor da presente doação.

ARTIGO 4º: Será requisito obrigatório para o Registro do imóvel, a comprovação por parte do donatário da quitação de tributos municipais relativos aos imóveis a serem recebidos.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, SP, aos 13 dias de março de 2.023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2.808 DE, 13 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2023 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) a ser transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social –FNAS a ser repassado pelo Município, ao atendimento ao Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ARTIGO 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ARTIGO 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 5º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com aquela Entidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 13 dias de março de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 09 de março de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2.809 DE, 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral

anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica concedido, com efeito, a partir de primeiro (1º) de março de 2.023 a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu, bem como os proventos dos Inativos, com índice de 10,00 % (dez por cento), nos termos da Lei Complementar nº 099, de 22 de novembro de 2013, sendo:

I – **7,32%** (sete vírgula trinta e dois por cento) referente à revisão geral anual;

II – **2.68 %** (dois virgula, sessenta e oito por cento) referente ao aumento real no salário destes servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste mencionado no artigo anterior, não será estendido aos estagiários contratados por esta administração com base na Lei 1.608, de 06/04/2001 e suas alterações.

ARTIGO 2º: As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 13 dias de março de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 09 de março de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2.810 DE, 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de Imóvel Urbano e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o Imóvel Residencial, construído de tijolos e coberto com telhas francesas, com seis cômodos, situado na AVENIDA DR. JOSÉ BENETTI, Nº 76, na cidade de Piacatu-SP, e seus respectivo terreno, constante de parte dos Lotes nº 02 e 03, da Quadra nº 17, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 10,15 metros, confronta com a citada Avenida Dr. José Benetti, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 24,00 metros, confronta com o imóvel de Ermelindo Pagliari e outros; pelo lado esquerdo,medindo 24,00 metros, confronta com imóvel de Ermelindo Pagliari e outros; e pelos fundos, medindo 10,15 metros, confronta com parte dos Lotes nº 02 e 03, de propriedade de Ermelindo Pagliari e outros, **sob a matricula 6.420 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac**, de propriedade de:

I. **Marcos Arcanjo Vendrame**, brasileiro, dentista, RG nº 13.902.618-6-SSP/SP, CPF nº 036.888.938-67, casado com Adriana Saraiva de Lima Vendrame, brasileira, do lar, RG nº 21.958.245-2, CPF nº 267.148.298-17, **na proporção de metade ideal do imóvel**;

II. **Devanil Cardoso,** brasileiro, dentista, RG nº 3.077.423-8 SSP/SP, CPF nº 107.662.788-91, casado com Ivone Vendrame Cardoso, brasileira, professora, RG nº 8.980.513 SSP/SP, CPF nº 802.607.488-20**, na proporção de um quarto do imóvel; e**

III. **Livio Tadeu Vendrame Cardoso,** brasileiro, solteiro, maior, dentista, RG nº 25.251.530-4 SSP/SP, CPF nº 277.683.638-41**, na proporção de um quarto do imóvel.**

§1º O Imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 243,60 m2.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 010 DE, 09/02/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta Lei, emitindo Laudo segundo o qual o valor do bem foi avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§3º a aquisição será formalizada por intermédio da Lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matricula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

ARTIGO 3º : Para satisfazer as despesas com a execução da presente Lei, fica autorizado a Inserir Programas e Objetivos no Plano Plurianual período de 2022 a 2025; Inserir Programas e Objetivos na LDO e LOA para o exercício de 2023, fica autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2023, conforme classificações abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0059 - Aquisição de Terreno
10.301.0059.1328.0000 - Aquisição de Imóvel
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
0.01.00 310.000 - Saúde - Geral

Artigo 4º: Os recursos destinados a suportar a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizada no artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piacatu, aos 13 dias de março de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 13 de março de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....